



PROCESSO N° 24060501/2019

## **CONCORRÊNCIA N° 30002/2019**

O Município de Pau dos Ferros, com endereço na **Av. Getúlio Vargas n° 1328, Bairro Centro, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° **08.148.421/0001-76**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local adiante indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, para cessão de uso de parte de imóvel de sua propriedade. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 8.666/1993, ao Decreto-lei n° 9.760/1946, à Lei n° 9.636/1998 e ao Decreto n° 3.725/2001, bem como às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DA ABERTURA**

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Pau dos Ferros/RN** promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

**Local:** Av. Getúlio Vargas n° 1328, 1° Andar Sala 01, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN.

**Data:** 22 de agosto de 2019.

**Horário:** **09:00 (horário local).**

### **2. DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**2.1.1** – ANEXO I – Projeto Básico;

**2.1.2** – ANEXO II - Modelo de Termo de Vistoria;

**2.1.3** – ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei n° 8.666/1993);

**2.1.4** – ANEXO IV – Modelo de declaração relativa a trabalho de menor (Lei n° 9.854/99);



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**2.1.5** – ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

**2.1.6** – ANEXO VI – Minuta do Contrato;

**2.1.7** – ANEXO VII – Modelo de Proposta

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto desta licitação é a cessão de uso, a título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Pau dos Ferros da Central de Abastecimento (Açougue Público), de acordo com projeto básico anexo ao edital.

**3.2.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de Box de Carnes, Peixes, Bancadas de Frutas e Box Externo para restaurantes e lanchonetes onde os espaços são reservados a bares, lanchonetes e restaurantes, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I deste Edital.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não na Prefeitura de Pau dos Ferros, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e de seus Anexos.

**4.2.** Poderão participar, também, quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados, atendam a todas as condições do edital na data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**4.3.** Não será admitida a participação de licitantes que:

**4.3.1** – estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou extrajudicial ou em processos de execução, falência ou sob concurso de credores;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- 4.3.2 – estejam dissolução ou em liquidação;
- 4.3.3 – estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.4 – sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.5 – estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Serviço Público em qualquer instancia;
- 4.3.6 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União e/ou Estados e/ou Municípios;
- 4.3.7 – tenham sido declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.4. Não será admitida, também, a participação de:
  - 4.4.1 – empresa estrangeira que não funcione no País;
  - 4.4.2 – interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 4.4.3 – pessoa física.
  - 4.4.4 – Empresas que não se enquadrem nas condições de MEI, ME ou EPP.

**5. DA VISITA E DA VISTORIA**

- 5.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da cessão de uso, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, até **02** (dois) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.
- 5.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante da interessada firmará um Termo de Vistoria (Anexo II), comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como a sua estrutura, para instalação da do seu negócio.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**5.3.** Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 01 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

**5.3.1.** Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O licitante ou o seu representante deverá apresentar-se no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, à Comissão de Licitações, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua cédula de identidade ou equivalente, e do documento que a ele dê poderes para se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e às propostas.

**6.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**6.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**6.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**6.2.2.** O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

7.1. Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preço.

7.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos, apenas, se entregues, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**XXXX** (nome do órgão promotor da licitação)

CONCORRÊNCIA N° **XXXX/XXXX**

**XXXX** (razão social do licitante)

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

**XXXX** (nome do órgão promotor da licitação)

CONCORRÊNCIA N° **XXXX/XXXX**

**XXXX** (razão social do licitante)

CNPJ N° **XXXX**.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados:

### **8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.1.1.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.1.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.1.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**8.1.1.5.** No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.1.1.6.** Documento que comprove a MEI.

### **8.1.2. Relativos à Qualificação Técnica**

**8.1.2.1.** Apresentar Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação, emitida por instituição Técnica.

### **8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.3.1.** Os licitantes devem apresentar:

**8.1.3.1.1** – certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30** (trinta) dias, contados da data da sua apresentação;

### **8.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**



**8.1.4.1.** O licitante fará comprovação de sua inscrição:

**8.1.4.1.1** – no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

**8.1.4.1.2** – no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.1.4.2.** O licitante também fará prova de regularidade para com:

**8.1.4.2.1** – a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**8.1.4.2.2** – a Fazenda Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.4.2.3** – a Fazenda Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.4.2.4** – o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em se tratando de pessoa física;

**8.1.4.3** – O licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **entrega** de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

**8.1.4.4.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/1007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

## **8.2. Documentos Complementares**

**8.2.1.** O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este Edital sobre:



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.2.1.1** – feita, por intermédio de seu representante designado para o fim, de vistoria do local onde ocorrerá a instalação da **licitante** e de que é detentor de todas as informações para funcionamento daquela, conforme modelo constituinte do Anexo II deste Edital;

**8.2.1.2** – inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo III;

**8.2.1.3** – a não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo IV deste Edital.

**8.2.2.** O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nºs. 01 e nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo VI deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

### **8.3. Outras Disposições sobre a Documentação**

**8.3.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.1.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**8.3.2.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Municipal, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.3.2.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no Cadastro Municipal, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes.

**8.3.2.2.** Procedida a consulta, será impresso declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

**8.3.2.3.** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao Cadastro Municipal, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

**8.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e/ou em seus Anexos.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)**

**9.1.** A proposta, a ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**9.1.1** – identificação do licitante (nome completo, número de inscrição no CNPJ, endereço, CEP, telefone, Fax etc);

**9.1.2** – indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**9.1.3** – valor da proposta, em algarismos e por extenso, em reais;

**9.1.4** – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**9.2.** O valor da proposta será de, no mínimo o que consta no Projeto e corresponderá à retribuição mensal ofertada para ocupação do espaço físico a ser objeto da cessão de uso de que este Edital trata.

**9.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**9.4.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**9.5.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**10.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**10.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**10.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso.

**10.6.** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**10.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**10.7.1.** Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**10.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**10.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.10.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**10.11.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**10.12.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito)



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.13.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao Cadastro Municipal quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**11.2.** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do Município de Pau dos Ferros, no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

**11.3.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O critério de julgamento será o de **maior oferta** da retribuição mensal pela cessão de uso objeto deste Edital.

**12.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**12.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/ 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital.

**12.3.** Será desclassificada, também, a proposta que:

**12.3.1** – contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**12.3.2** – estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**12.3.3** – contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**12.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.

**12.5.** No caso de empate entre os valores das propostas, respeitado o disposto no subitem anterior, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**12.5.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**12.5.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**12.6.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação.

**12.6.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**12.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.7.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

### **14. DA GARANTIA**

**14.1.** Não Será exigida do Contratado a prestação de garantia.

### **15. DO CONTRATO**

#### **15.1. Dos Procedimentos Preliminares**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.1.1.** Após a homologação da Licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

**15.1.2.** Antes da assinatura do Contrato, a adjudicadora realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.1.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**15.1.4.** Correrão por conta da(o) **Cessionária(o)** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

**15.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.**

**15.2. Das Condições Especiais da Cessão de Uso**

**15.2.1.** A cessão de uso objeto do Contrato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

**15.2.1.1** – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

**15.2.1.2** - cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

**15.2.1.3** – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade e as regras legais exigidas pela legislação trabalhista;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.2.1.4** – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

**15.2.1.5** – aprovação prévia da **Cedente**, para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **Cessionária(o)**;

**15.2.1.6** – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**15.2.1.7** – o **Cessionária(o)** será responsável pelo pagamento de Água, Luz, Telefone, IPTU E OUTROS.

**15.2.1.8** – fiscalização periódica por parte da **Cedente**;

**15.2.1.9** – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

**15.2.1.10** – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

**15.2.1.11** – restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

**15.3. Das Obrigações da Cedente e da(o) Cessionária(o)**

**15.3.1. A Cedente obriga-se a:**

**15.3.1.1** – ceder a mencionada área do imóvel à(o) **Cessionária(o)** para a finalidade indicada;

**15.3.1.2** – permitir o acesso dos empregados da(o) **Cessionária(o)** às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;

**15.3.1.3** – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **Cessionária(o)**;

**15.3.1.4** – Informar, mensalmente, à(o) **Cessionária(o)**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 15.2.1.7 deste Edital;

**15.3.2. A(o) Cessionária(o) obriga-se a:**

**15.3.2.1** – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato e Conforme o Regulamento do Açougue Público;





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.3.2.2** – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do Contrato;

**15.3.2.3** – arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 15.2.1.7 deste Edital;

**15.3.2.4** – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a cessão de uso se destina;

**15.3.2.5** – disponibilizar em local público os dias e horários de funcionamento, para atendimento dos usuários.

**15.3.2.6** – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **Cedente** de quaisquer dessas responsabilidades;

**15.3.2.7** – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

**15.3.2.8** – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso de bem;

**15.3.2.9** – cumprir as disposições dos regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

**15.3.2.10** – não usar o nome da Prefeitura de Pau dos Ferroa para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

**15.3.2.11** – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **Cedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.3.2.12** – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

**15.3.2.13** – permitir que a **Cedente** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que que por ela venham a ser feitas;

**15.3.2.14** – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**15.4. Da Vigência**

**15.4.1.** O Contrato terá vigência de **05** (cinco) anos, contado da data da sua assinatura.

**15.5. Da Retribuição Pecuniária**

**15.5.1.** A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da(o) licitante contemplada(o) com a adjudicação do objeto do certame.

**15.5.2.** O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do Índice de Preços ao Consumidor, no período considerado.

**15.5.3.** Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) **Cessionária(o)** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas referidas no subitem 15.2.1.7 deste Edital.

**15.6. Do Pagamento**

**15.6.1.** O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela cessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da(o) Cessionária(o), deverá ocorrer mês a mês subsequente ao que a obrigação se referir.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.6.2.** O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá até o **30** dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

**15.6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **15.7. Da Fiscalização**

**15.7.1.** A **Cedente**, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**15.7.2.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

**15.7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **15.8. Das Infrações e das Sanções Administrativas**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.8.1. (o) Cessionária(o)** cometerá infração administrativa se:

**15.8.1.1** – inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

**15.8.1.2** – comportar-se de modo inidôneo;

**15.8.1.3** – cometer fraude fiscal;

**15.8.1.4** – descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.

**15.8.2.** A(o) **Cessionária(o)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.8.2.1** – advertência;

**15.8.2.2** – multa de **10%** (dois por cento) do valor mensal do contrato;

**15.8.2.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pau dos Ferros, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.8.2.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.8.3.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

**15.8.3.1** – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.8.3.2** – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.8.3.3** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**15.8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**15.8.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **10** (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

**15.8.8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**15.8.8.** Serão aplicadas também as multas prevista no Regulamento do Açougue Público.

### **15.9. Da Rescisão Contratual**

**15.9.1.** Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel do imóvel à **Cedente**, sem direito da(o) **Cessionária(o)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**15.9.1.1** – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

**15.9.1.2** – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**15.9.1.3** – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) Cessionária(o) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.9.1.4** – houver, em qualquer época, necessidade de a **Cedente** dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

**15.9.1.5** – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**15.9.1.6** – Subcontratar o local a outro.

**15.9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**16.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

**17.1.1** – recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**17.1.1.1** – habilitação ou inabilitação da licitante;

**17.1.1.2** – julgamento das propostas;

**17.1.1.3** – anulação ou revogação da licitação;

**17.1.1.4** – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**17.1.1.5** – rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**17.1.1.6** – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**17.1.2** – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**17.1.3** – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Município de Pau dos Ferros.

**17.2.** Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3.** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitações responsável pela presente licitação, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

**18.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de se inteirar sobre o teor do documento.

**18.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, se violarem normas legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.1.** A referida impugnação poderá ser feita:

**18.2.1.1** – por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**18.2.1.2** – por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**18.3.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**18.4.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.7.** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**18.9.** É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.10.** A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**18.11.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**18.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.12.1.** Os referidos prazos só iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.14.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquele.

**18.16.** Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço <https://pau dos ferros.rn.gov.br/publicacoes.php>.

**18.17.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Av. Getúlio Vargas n° 1328, Andar 01, Sala 01, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

**18.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei n° 8.666/1993.

**18.19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações do **Município de Pau dos Ferros** com base nas disposições da legislação indicada no Preâmbulo deste Edital em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**18.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

**Pau dos Ferros/RN, 19 de julho de 2019.**

---

Nildemarcio Bezerra  
Presidente CPL  
Port. 015/2019



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **cessão de uso, a título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Pau dos Ferros da Central de Abastecimento (Açougue Público), de acordo com projeto básico anexo ao edital, por prazo determinado – até cinco anos.**

#### **2. PARTICIPANTES**

Poderão participar da referida Licitação, pessoas jurídicas, desde que preenchidos os requisitos exigidos no Edital de certame público.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

O serviço público municipal vem liberar a concessão onerosa dos espaços presentes na Central de Abastecimento, tendo em vista que seria impossível o município de forma transparente designar de forma discricionária o ocupante de cada espaço se faz necessária a licitação. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Pau dos Ferros/ RN e Regiões circunvizinhas.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS BOX E BANCADAS, CONSTANTES DO ANEXO DO PREÇO DE REFERENCIA.**

#### **5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO**

5.1 Os Box e Bancadas da Central de Abastecimento, não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de Pau dos Ferros;

5.2 Cada LICITANTE (Pessoa jurídica) só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no Contrato fica expresso que aquela pessoa jurídica explorará o bem público;

5.3 Apenas a pessoa jurídica, que constar no Contrato poderá explorar o espaço público objeto desta licitação;

5.4 Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR, TRANSFERIR A PERMISSÃO, LOCAR, CEDER OU EMPRESTAR O IMÓVEL AINDA QUE PARCIALMENTE a pessoa jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

5.5 O horário de funcionamento constante do Regulamento deve ser respeitado, devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

5.6 Atender todas as exigências da vigilância sanitária em conformidade com a Lei vigente;

5.7 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

5.8 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos Box e Bancadas, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

5.9 Todas as pessoas que trabalham nos Box e Bancadas deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos Box e Bancadas o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

5.10 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

5.11 Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local dos Box e Bancadas bem como das pessoas que irão trabalhar nos Box e Bancadas;

5.12 Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do setor responsável pela fiscalização sanitária dos Box e Bancadas, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.13 Quaisquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

5.14 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

5.15 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

5.16 Proibições no interior dos Box e Bancadas:

- Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- Proibido vender produtos que tenham a venda proibida por órgãos de saúde;

## 6. OUTRAS NORMAS

6.1 Os utensílios utilizados nos Box e Bancadas deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, para a alimentação humana;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

6.2 Os concessionários deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

6.3 O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);

### **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

7.1 A concessão de uso do espaço dos Box e Bancadas será realizada por meio de uma contrapartida financeira mensal;

7.2 O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

7.3 Todos os Box e Bancadas terão sua energia elétrica e água individualizada pelo concessionário que vencer a licitação, sendo de sua responsabilidade o pagamento da referida conta de energia e de água;

7.4 O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90(noventa) dias gera a extinção do contrato de concessão de uso.

### **7.8 Sala Comerciais:**

Sala nº	Localização	Valor Médio
Box 01	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 02	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 03	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 04	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 05	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 06	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 07	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 08	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 09	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 10	Box Externo destinado a lanchonetes e restaurantes.	80,00
Box 11	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 12	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 13	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 14	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Box 15	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 16	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 17	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 18	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 19	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 20	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 21	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 22	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 23	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 24	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 25	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 26	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 27	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 28	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 29	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 30	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Carne de Bovinos, Caprinos e Outro.	50,00
Box 31	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Peixes.	30,00
Box 32	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Peixes.	30,00
Box 33	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Peixes.	30,00
Box 34	Box Localizado na Parte Interna no Mercado Destinado a Venda de Peixes.	30,00
Ban 01	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 02	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 03	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 04	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 05	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Ban 06	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 07	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 08	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 09	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 10	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 11	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 12	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 13	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 14	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 15	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 16	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 17	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 18	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 19	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 20	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 21	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 22	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 23	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00
Ban 24	Bancadas de Frutas e Verduras	30,00

**8 - MAPA DO AÇOUGUE**

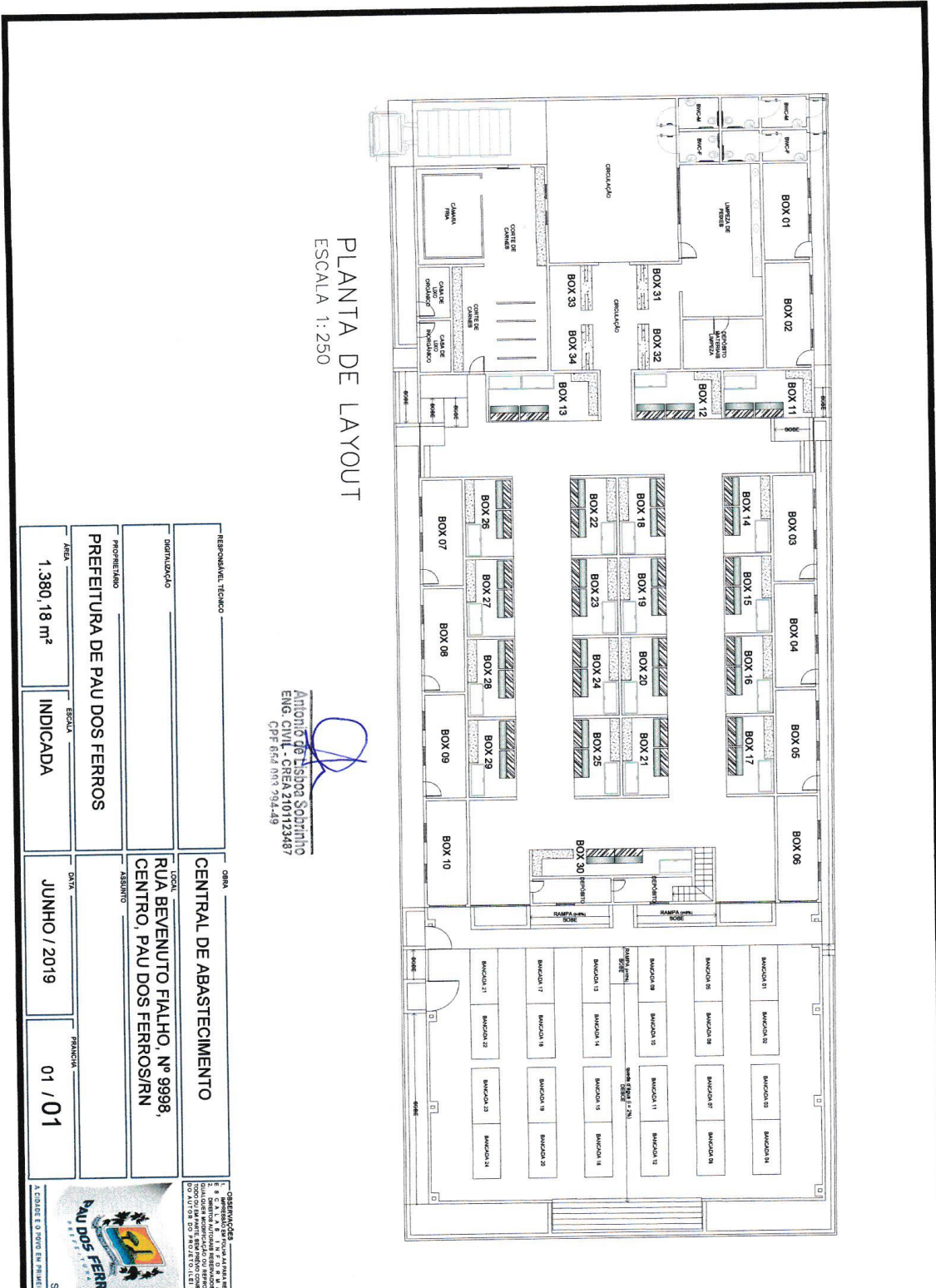


# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**







**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO II**  
**MODELO DE MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Pelo presente instrumento, declaramos que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no Projeto Básico, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o cessionário se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas, exceto a pintura geral do imóvel que obrigatoriamente deverá ser executada, conforme ajustado no Contrato.

**XXXX, XXXX de XXXX de XXXX.**

---

Assinatura do representante da empresa



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_(licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_, com sede na \_\_\_\_  
**OU** \_\_\_\_\_(licitante), CPF nº \_\_\_\_\_,  
com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em atendimento  
ao previsto nas cláusulas deste Edital da **Concorrência nº 3/2019-0002**, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos de sua habilitação em licitações públicas federais, estaduais e  
municipais.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
**OU** \_\_\_\_\_ (licitante), CPF nº \_\_\_\_\_,  
com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob  
as penas da Lei, e em atendimento às exigências deste Edital da **Concorrência nº 3/2019-0002**,  
que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei  
nº 8.666/93.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE**  
**PROPOSTA**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Pau dos Ferros/ RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº XXXXXX**

Contrato de concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, consistente \_\_\_\_\_, situado na Central de Abastecimento Municipal cuja especificação detalhada encontra-se discriminada no Anexo I, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, residente neste Município e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes da Concorrência n.º 3/2019-0002 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis Federais n.º. 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **Concessão cessão de uso, a título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Pau dos Ferros da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, situada nas dependências da \_\_\_\_\_**, durante o respectivo período de vigência.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial datada de sua subscrição e termo final em \_\_\_\_\_.

**4.2.** O concessionário deverá tomar posse da \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ correspondente em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. Salvo fato superveniente já previsto, anteriormente.

**4.3 -** O não cumprimento do item **4.2**, implica a caducidade/rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste contrato, salvo por motivo de fato superveniente e imprevisível a ser analisado pela CONCEDENTE; e/ou já previsto no Edital da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.**

**5.1.** O CONCESSIONÁRIO se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**5.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela **CONCEDENTE** e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica o CONCESSIONÁRIO ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

**5.3.** O CONCESSIONÁRIO se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

**5.4.** O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todos os requisitos previstos no Regulamento da Central de Abastecimento (Açougue Público).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pelo CONCESSIONÁRIO, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**6.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**6.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

**6.1.3.** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**6.1.4.** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

**6.1.5.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente contrato e de acordo com a regulamentação.

**6.1.6.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem do CONCESSIONÁRIO informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente contrato.

**6.1.7.** O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço do CONCESSIONÁRIO em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

**6.2.** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**6.3.** O CONCESSIONÁRIO não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, não sendo invocável, pelo CONCESSIONÁRIO, a exceção por inadimplemento contratual.

**6.4.** Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados do CONCESSIONÁRIO, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **7.1. Obrigações da CONCEDENTE:**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**7.1.1.** Entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados em relatório técnico.

**7.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**7.1.3.** Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (Noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

## **7.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO**

**7.2.1.** Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos.

**7.2.2.** Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CONCEDENTE para aprovação prévia.

**7.2.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

**7.2.4.** Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

**7.2.5.** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

**7.2.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

**7.2.7.** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações.

**7.2.8.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

**7.2.9.** Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**7.2.10.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas o CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

**7.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

**7.2.12.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

**7.2.13.** O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

**7.2.14.** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação no imóvel deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. O CONCESSIONÁRIO só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE.

**7.2.15.** Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/ RN.

**7.2.16.** O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da sala comercial.

**7.2.17.** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o regulamento do Açougue Público, os horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração da Prefeitura Municipal.

**7.2.18.** proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

**7.2.19.** Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os seguintes pontos:

a) o CONCESSIONÁRIO deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

b) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

**7.2.20.** Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

**7.2.21.** As benfeitorias, manutenção, reforma e reparos aprovados pela CONCEDENTE serão incorporados ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

**7.2.22.** Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a montagem do espaço, no que se referem a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

**7.2.23.** Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Pau dos Ferros/RN, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e a cada renovação anual do seguro.

**7.2.25.** A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do contrato de concessão.

**7.2.26.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

**7.2.27.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

**7.2.28.** Manter em seu estabelecimento alvará sanitário/funcionamento atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pelo **Município de Pau dos Ferros/ RN** e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

**7.2.29.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CONCEDENTE.

**7.2.30.** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CONCEDENTE.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**7.2.31.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

**7.2.32.** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

**7.2.33.** O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

**7.2.34.** O CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa, compromete-se ainda a:

a – Providenciar as licenças e alvarás junto aos órgãos públicos competentes;

b – Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores municipais, no exercício da fiscalização do contrato, notadamente aos servidores de fiscalização e vigilância sanitária;

c – Não deixar exposto no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

d – Adaptar o espaço e instalações, em conformidade com as normas em vigor, zelando pela completa higiene, limpeza e agradável aparência e conforto para os frequentadores;

e – Efetuar os devidos reparos, reformas, manutenções e benfeitoria necessárias a utilização do imóvel a parti da prévia e escrita autorização da PERMITENTE;

f – Efetuar a manutenção dos espaços externos do quiosque, zelando sempre pela limpeza e higiene do local;

g – solicitar prévia autorização expressa e escrita da CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área do quiosque.

Parágrafo único – em caso de descumprimento do itens acima pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicado multa no valor 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

**7.2.35.** A CONCESSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do CONCEDENTE.

**7.2.36.** A CONCESSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**7.2.37.** A CONCESSIONÁRIO será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

**7.2.38.** As placas com a identificação dos quiosques serão confeccionadas pelo CONCEDENTE, cabendo aos CONCESSIONÁRIO a elaboração e colocação do seu logotipo, respeitando a dimensão e tamanho do espaço destinado para tal

**7.2.39.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter durante o período da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.40.** O CONCESSIONÁRIO efetuará o pagamento do valor mensal de uso ao CONCEDENTE, a cada 30 (trinta) dias, com termo inicial a contar da data da assinatura da permissão de uso;

**7.2.41.** O CONCESSIONÁRIO realizará prestação de contas semestralmente ao Concedente.

**7.2.42.** A cada 12 meses o CONCESSIONÁRIO enviara resumo de demonstrações financeiras para publicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela outorga da concessão de uso, O CONCESSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor de R\$ ....., devendo ser efetuado no mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à Secretaria Municipal de Tributação do Município de Pau dos Ferros/ RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**8.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado na sala comercial, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

**8.3.** Será de responsabilidade única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**8.4.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**8.5.** As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.6.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

**8.7.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Secretaria Municipal de Tributação do Município de Pau dos Ferros/ RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.8. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base no Código Tributário Municipal de Pau dos Ferros/RN, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**9.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a CONCEDENTE, quando necessário.

**10.2.** Fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

**10.3.** Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**10.4.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**10.5.** O CONCESSIONÁRIO será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**10.6.** A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que a mesma providencie



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**10.7.** O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, por parte do CONCESSIONÁRIO será motivo para a caducidade da concessão.

**10.8.** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pelo CONCESSIONÁRIO será da ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

**10.9.** Compete a CONCEDENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa: as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado:** De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando o CONCESSIONÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE.

**11.2.** O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CONCEDENTE.

**11.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**11.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**11.6.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Pau dos Ferros/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6.1.** As sanções “a”, “b” e “c” do subitem 11.1 serão aplicadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Pau dos Ferros/RN.

**11.7.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser também aplicáveis o CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**12.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**12.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa o CONCESSIONÁRIO, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

f) sub concessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;

g) não atendimento às determinações regulares da unidade da ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

i) decretação de falência ou dissolução do CONCESSIONÁRIO;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONCESSIONÁRIO que prejudique a execução do contrato;

k) quando o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;

m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica o CONCESSIONÁRIO.

**12.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pelo CONCESSIONÁRIO.

**12.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**12.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**12.7.** Extinta a concessão, obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam o CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**13.2.** A CONCEDENTE notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**13.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada do CONCESSIONÁRIO, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO**

**14.1.** Havendo desistência da delegação por parte do CONCESSIONÁRIO, o objeto deste contrato, será integrado à CONCEDENTE, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros / RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Pau dos Ferros/RN,..... de.....de 2018.

_____
Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito
<b>Município de Pau dos Ferros</b>
<b>Cedente</b>
_____
XXXXXXXXXXXXX
<b>P/ Concessionário</b>
_____



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

TESTEMUNHAS:
1ª NOME: _____
C.P.F: _____
2ª NOME: _____
C.P.F: _____



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Comissão Permanente de Licitação**

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 – O preço mensal proposto pela outorga do imóvel comercial ITEM n.º \_\_\_\_\_, objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$.....(.....).

2.1 - Não se inclui no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no (a) \_\_\_\_\_, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e vigorará por (05) cinco anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n.º



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**ANEXO VIII**  
**REGULAMENTO DO DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL DE PAU DOS**  
**FERROS-RN.**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**O Açougue Público Municipal, tem como finalidade a comercialização a varejo de alimentos *in natura* e processados, sempre respeitando a legislação vigente. A gestão do Açougue Público Municipal será de forma compartilhada dentro da Gestão Municipal, observando o que compete a cada Secretaria.**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Açougue Público Municipal é uma unidade de comercialização de produtos, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, previamente aprovados e autorizados pela Gestão Municipal de Pau dos Ferros - RN.

Art. 2º O Açougue Público Municipal de Pau dos Ferros constitui-se de 24 (vinte e quatro) boxes internos, 10 (dez) boxes externos de e 24 (vinte e quatro) bancadas internas, onde sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de até 05 (Cinco) anos improrrogáveis.

§ 1º Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§ 2º É vedada a mudança de ramo de atividade, que não esteja previsto em contrato.

Art. 3º O horário regular de funcionamento do Açougue Público Municipal é das 5h às 13h em dias úteis; das 4h às 13h aos Sábados e das 5h às 12h nos Domingos.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

§ 1º Extraordinariamente, a critério da Gestão Municipal, o Açougue Público Municipal, poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 2º O horário de funcionamento dos restaurantes e lanchonetes no Açougue Público Municipal, em dias úteis, finais de semana e feriados, poderá ser até as 17h.

§ 3º O horário fixado para carga e descarga será de segunda à sábado das 5h às 17h.

Art. 4º A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer a legislação vigente.

Capítulo II

**DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES**

Art. 5º A concessão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e
- II – expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Art. 6º O espaço a ser utilizado pelo concessionário (box e bancadas) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

- I – BOXES 01 à 10: exploração comercial de restaurantes e lanchonetes;
- II – BOXES 11 à 30: exploração comercial de Carnes (açougue);
- III – BOX 31 à 34: exploração comercial de Pescados;
- IV – BANCADAS 01 à 24: exploração comercial de hortifrutigranjeiros;

Parágrafo único. Para fins deste regulamento considera-se:



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

V - exploração comercial de restaurantes e lanchonetes: a comercialização de alimentos preparados e servidos na hora, especialmente os típicos, lanches, bem como bebidas sem teor alcoólico, cafés e similares;

VI – Exploração comercial de Carnes: a comercialização de todos os tipos de carnes vermelhas e brancas, exceto pescados.

VII – exploração comercial de Pescados: a comercialização de todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), mamíferos marinhos (cetáceos e pinípedes), répteis marinhos, crustáceos, moluscos e similares;

VIII – Exploração comercial de hortifrutigranjeiros: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, queijo, mel, dentre outros.

Parágrafo único. Todos os produtos que venha a ser comercializados ou expostos no Açougue Público Municipal, deverá seguir as leis sanitárias vigentes.

### Capítulo III

## **DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES**

Art. 7º Os boxes e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas deveram ser armazenados em local apropriado até o final de cada expediente.

Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Açougue Público Municipal.

Art. 9º. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Açougue Público Municipal a qualquer tempo.

### Capítulo IV



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

Art. 10. Os boxes e áreas comuns do Açougue Público Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações e/ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto licitado.

Art. 11. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do condomínio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Açougue Público Municipal.

Art. 12. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorporasse a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Capítulo V

**DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES**

Seção I

Do preço

Art. 13. O concessionário pagará ao Município o preço expresso em moeda nacional, pela utilização da área útil do box, conforme o contrato.

§ 1º Para fins de aplicação do preço e da taxa condominial considera-se área útil do box:

I - a área construída (m<sup>2</sup>), aqui denominada de área interna;

§ 2º O preço mínimo para cada box será obtido mediante avaliação, elaborada pela administração Municipal, conforme preços médios de mercado para locações, que fará parte integrante do procedimento licitatório de concorrência.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

§ 3º O valor do preço será reajustado anualmente, no mesmo período, a partir da data de apresentação da proposta, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até 5 (cinco) após o vencimento do primeiro mês de contrato e assim sucessivamente de cada mês, através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Tributação.

## Seção II

### Da contribuição

Art. 15. Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do Box, o concessionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de programas integrados de controle de pragas.

§ 2º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa do Município de Pau dos Ferros.

§ 4º Caberá à Administração Municipal a cobrança de todas as multas, juros e demais valores previstos em contrato, seja pela via judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer intervenção ou auxílio do Poder Público neste

Particular.

§ 5º Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos de concessionários inadimplentes.

## Capítulo VI

### DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 17. Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Açougue Público Municipal:

I – nas áreas comuns:

a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano, na forma da Seção II, do Capítulo V;

II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural cientificará o concessionário, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º Permanecendo a omissão do concessionário, conforme o caso, a Gestão Municipal providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§ 3º A Gestão Municipal providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação. Caso não haja o pagamento pelo concessionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária (art. 39, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964), garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## Capítulo VII

### DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Açougue Público Municipal.

Art. 19. Os concessionários poderão fixar placa em local previamente designado pela SEDRU, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Logomarca da Gestão Municipal;

II – nome fantasia, firma ou denominação social; e

III - número do boxe.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

§ 1º Os concessionários deverão seguir as normas de comunicação visual contidas neste regulamento.

§ 2º A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, conforme modelo a ser determinado pela SEDRU, observando as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros), ficando limitada a uma só placa por comércio, proibidas luzes em movimento.

§ 3º Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa da SEDRU.

Art. 20. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas em contrato, subsidiariamente, se cabível neste regulamento, além da retirada da publicidade pela SEDRU, às expensas do concessionário.

**Capítulo VIII**

**DOS ENCARGOS DA GESTÃO MUNICIPAL**

Art. 21. Incumbe à Gestão Pública Municipal de Pau dos Ferros:

- I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Açougue Municipal de Pau dos Ferros;
- II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
- III - exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV - zelar pelo patrimônio público;
- V - cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário;
- VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
- VIII - extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;
- IX - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- X - ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XI - autorizar modificações nos boxes pelos concessionários, observando-se os arts. 11 a 13;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- XII - cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 21;
- XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Açougue, designando os locais permitidos de afixação;
- XIV - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;
- XV- anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- XVI - declarar, por Portaria, a caducidade do contrato, na forma do art. 33;
- XVII - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio ambiente.

Capítulo IX

**DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO**

Art. 22. São deveres e obrigações dos concessionários:

- I – usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários, observando o disposto no art. 5º;
- II – acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Gestão Municipal, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;
- IV – zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
- V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI – não se negar a vender produtos fracionados;
- VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;
- IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;
- XI – manter os corredores livres para a circulação do público;
- XII - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Gestão Municipal;
- XIII - apresentar à Gestão Municipal, quando esta assim exigir, notas fiscais e o Selo de Inspeção sanitária das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Gestão Municipal;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os arts. 11 a 13, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;
- XVII – obter autorização prévia da Gestão Municipal para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVII – elaborar, participar e cumprir as normas do Açougue Público;
- XVIII – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos pessoais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, manutenção, energia elétrica e similares;
- XIX – participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela Gestão Municipal;
- XX – utilizar vestuário específicos nas atividades que a Gestão Municipal assim determinar;
- XXI – levar ao conhecimento da Gestão Municipal as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;
- XXII – comunicar à Gestão Municipal qualquer alteração nos atos constitutivos;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

XXIII – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Art. 23. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O concessionário responderá perante à administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 24. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 25. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário.

Art. 26. O concessionário do local de venda de peixe e seus empregados devem, ainda, observar o seguinte:

I - querendo escamar, amanhar ou de qualquer modo preparar peixe nos respectivos espaços de venda, devem adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;

II - terminado o período de venda, devem proceder à limpeza e higienização de todo o material.

III -o lixo ou resíduos acumulados na área útil dos boxes, deverá ser transportados e armazenados em local apropriado ao final de cada expediente.

§ 1º O concessionário e/ou seus empregados devem apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado.

§ 2º Nos talhos, os cortadores e demais funcionários devem se apresentar com calças, camisas e bonés ou toucas brancos.

§ 3º Para os vendedores de peixe é obrigatório o uso de bata ou avental com peitilho, de cor clara.

## Capítulo X

### DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Art. 27. O concessionário tem direito a:

- I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Açougue Público Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II - eleger representantes para dialogar com a Gestão Municipal em questões inerentes ao funcionamento do Açougue Público Municipal e participar na sua dinamização;
- III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Gestão Municipal no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Gestão Municipal, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Açougue Público Municipal;
- V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Gestão Municipal, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e
- VI – receber da Gestão Municipal as informações de que tenha interesse às suas atividades.

Capítulo XI

**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Seção I

Pela rescisão

Art. 28. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Gestão Municipal, mediante justa indenização;
- II – desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Gestão Municipal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§ 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 32.

§ 3º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Gestão Municipal realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**Seção II**

**Pela caducidade**

Art. 29. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º A caducidade da concessão deverá ser declarada pela Gestão Municipal, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;

IV - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Gestão Municipal;

V - o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
- d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por portaria da Gestão Municipal, independentemente de indenização em favor do concessionário.

§ 5º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

### Seção III

#### Pela encampação

Art. 30. A Gestão Municipal poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

- I - por motivo de interesse público relevante, justificadamente;
- II – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Parágrafo único. Declarada a encampação pela Gestão Municipal, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção IV

Pelo advento do termo

Art. 31. Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar o box impreterivelmente na data que cessar o contrato.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à Gestão Municipal até o advento do termo contratual.

Capítulo XII

**DAS SANÇÕES**

Art. 32. As sanções contratuais e regulamentares são:

I - advertência por escrito;

II - multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º, inclusive a extinção do contrato.

§ 1º Para as sanções previstas nos incisos II e II será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Na aplicação das sanções a Gestão Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.

§ 3º As sanções regulamentares são as seguintes:

I - eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial:

Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Gestão Municipal:

Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

III - não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano:

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

IV – inexecução contratual:

Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

V - descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Açoúgue Público Municipal:

Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º, enquanto perdurar a irregularidade.

Capítulo XIII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. No caso de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da SEDRU ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à SEDRU dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário.

Art. 34. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 33, a SEDRU deverá:

I – conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à SEDRU a sua doação a terceiros;

II – remover, por conta e risco do concessionário, a parte imprestável, sendo facultada à SEDRU incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 35. As comunicações a serem feitas aos concessionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – entrega de correspondência ao concessionário, seu preposto ou empregado;

II – pessoalmente;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

III – afixação da comunicação no mural do Açougue Público Municipal.

Art. 36. Todos os ocupantes do Açougue Público Municipal na data de publicação deste Regulamento poderão participar da licitação, desde que preenchidos os requisitos, cientes de que deverão desocupar o imóvel caso não sejam os vencedores, independentemente de indenização.

Parágrafo único. As ocupações que se refere o caput, inclusive as que não possuam instrumento que as formalizem ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia da adjudicação dos licitantes vencedores no processo licitatório de concessão de uso.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**LEONARDO NUNES REGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**RODRIGO ARAÚJO ANDRADE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL